

OFÍCIO GG/PL Nº 65/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir:
Em, 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 1098, de 2019, de autoria dos Deputados Rosenberg Reis e Anderson Moraes que, sancionado na forma do Artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9219, de 23 de março de 2021, que "DISPÕE SOBRE O TÍTULO DA MARCA INSCRITA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM EMBALAGEM OU RECIPIENTE REUTILIZÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 66/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir:
Em, 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3636 de 2021, de autoria dos Deputados Fábio Silva, Sérgio Fernandes e Martha Rocha que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9220, de 23 de março de 2021, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DISQUE MARIA DA PENHA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 67/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir:
Em, 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3327 de 2020, de autoria dos Deputados Samuel Malafaia e Waldeck Carneiro que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9221, de 23 de março de 2021, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.166, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "CRIA O PROGRAMA PEDAGÓGICO HOSPITALAR DESTINADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES HOSPITALIZADOS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 68/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

DEPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.
Em 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 2606 de 2020 de autoria dos Deputados Rodrigo Amorim, Chico Machado, Alexandre Freitas, Bruno Dauaire, Carlo Caiado, Delegado Carlos Augusto, Jorge Felipe Neto, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Sérgio Fernandes, Gustavo Tutuca, Dionísio Lins, Renan Ferririnha, Gil Vianna, Alexandre Knoploch, Renato Cozzolino, Léo Vieira, Vai Ceasa, Subtenente Bernardo, Franciane Motta e Luiz Martins que, sancionado com *veto parcial*, na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9222, de 23 de março de 2021 que, "SUSPENDE A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE MENCIONA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 69/2021

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.
Em 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3504 de 2021 de autoria dos Deputados Pedro Ricardo, André Ceciliano, Martha Rocha, Felipe Peixoto, Marcelo Cabeleireiro, Wellington José, Sérgio Fernandes, Coronel Salema, Enfermeira Rejane, Samuel Malafaia, Alexandre Knoploch, Tia Ju, Zeidan, Bebeto, Subtenente Bernardo, Carlos Minc, Celia Jordão, Noel de Carvalho, Delegado Carlos Augusto, Max Lemos, Chico Machado, Marcelo Dino, Valdecy da Saúde, Anderson Alexandre, Danniell Librelon, Vandro Família, Eurico Junior, Vai Ceasa, Márcio Canella, Gustavo Schmidt, Giovanni Ratinho, Anderson Moraes, Marcos Muller, Lucinha, Dani Monteiro, Jair Bittencourt, Átila Nunes e Elton Cristo que sanciono com *veto parcial*, na forma do artigo 115, in fine, e §2º da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9223, de 23 de

março de 2021, que "ESTABELECE SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE ESTABELECIDO NO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 OU EM OUTRA LEI ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE A DEFINA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3504/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS PEDRO RICARDO, ANDRÉ CECILIANO, MARTHA ROCHA, FELIPE PEIXOTO, MARCELO CABELEIREIRO, WELLINGTON JOSÉ, FLAVIO SERAFINI, CORONEL SALEMA, ENFERMEIRA REJANE, SAMUEL MALAFAIA, ALEXANDRE KNOPLOCH, TIA JU, ZEIDAN, BEBETO, SUBTENENTE BERNARDO, CARLOS MINC, CELIA JORDÃO, NOEL DE CARVALHO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, MAX LEMOS, CHICO MAHADO, MARCELO DINO, VALDECY DA SAÚDE, ANDERSON ALEXANDRE, DANNIEL LIBRELON, VANDRO FAMÍLIA, EURICO JUNIOR, VAL CEASA, MÁRCIO CANELLA, GUSTAVO SCHMIDT, GIOVANI RATINHO, ANDERSON MORAES, MARCOS MULLER, LUCINHA, DANI MONTEIRO, JAIR BITTENCOURT, QUE "ESTABELECE SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE ESTABELECIDO NO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 OU EM OUTRA LEI ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE A DEFINA"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar parcialmente o projeto de lei, incidindo o veto sobre o seu art. 2º.

A proposta tenciona disciplinar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a COVID-19.

O art. 2º do projeto, no entanto, tenciona alterar a redação do art. 4º da Lei 9.074, de 05 de novembro de 2020, fugindo do tema principal, qual seja, o estabelecimento de sanções ao descumprimento da ordem de prioridade estabelecido no Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.

Com efeito, ao disciplinar as regras para cancelamento ou marcação de serviços de casas de festa ou bufês, a iniciativa desconsiderou as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, ao dispor sobre as regras de elaboração de leis, determinou em seu art. 7º, incisos I e II, que "excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto" e que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Por todo o exposto é que não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em exercício

OFÍCIO GG/PL Nº 70/2021

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 05.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3906 de 2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, MENSAGEM 04/2021 que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9224, de 24 de março de 2021, que "INSTITUI EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO FERIADOS OS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 71/2021

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir.
Em 05.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 931-A de 2019 de autoria do Deputado Giovanni Ratinho que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9225, de 24 de março de 2021, que "ALTERA A LEI Nº 2.795, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CRIAR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE", PARA ACRESCENTAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITANTES E DEGENERATIVAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 72/2021

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.
Em 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 61 de 2019 de autoria do Deputado Fabio Silva que sanciono com *veto parcial*, na forma do artigo 115, in fine, e §2º da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9226, de 24 de março de 2021, que "DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETROS FURTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 73/2021

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.
Em 05.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 04 de março de 2021, do Ofício nº 053-M, de 03 de março de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 3619 de 2021 de autoria dos Deputados Carlos Minc e Rubens Bomtempo que, "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA ETAPA DA DESINFECÇÃO NA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E APRIMORAR A GESTÃO E O GERENCIAMENTO DESTES SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLAUDIO CASTRO
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3619/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS CARLOS MINC E RUBENS BOMTEMPO, QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA ETAPA DA DESINFECÇÃO NA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E APRIMORAR A GESTÃO E O GERENCIAMENTO DESTES SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto de lei, que promove alterações na Lei nº 9.126, de 11 de dezembro de 2020, para adicionar novas regras no que se refere à desinfecção da água e do esgoto, a ser realizada pelas concessionárias destes serviços no Estado, a fim de conter a proliferação do Novo Coronavírus.

Importante consignar, inicialmente, que instada a se manifestar, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, informou que, quanto a presença do vírus da COVID-19 no esgoto sanitário, não há registros de vírus viáveis e ativos, portanto não há evidências epidemiológicas de que os esgotos sanitários sejam uma via de transmissão.

Apesar disso, em apoio à Secretaria de Saúde, contratou o estudo denominado "Estudo Monitora Corona", que está sendo desenvolvido pelo Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (DRHIMA) da Escola Politécnica (POLI/UFRJ).

Avançando no exame do tema, vale destacar que as medidas propostas acabam por adentrar na função típica do Executivo, eis que definem com exatidão as tarefas a serem realizadas, impondo novas obrigações aos órgãos e autarquias estaduais, em especial à Secretaria de Estado de Saúde, ao Instituto Rio Metrópole e à AGENERSA.

Ao dispor sobre atribuições de órgãos e autarquias estaduais, o Poder Legislativo adentra em campo que está sob reserva de Administração, a cargo do chefe do Poder Executivo, que exerce a direção superior da Administração Pública, segundo o art. 145, II e 111 da Constituição Estadual.

O art. 61, § 1º, II, da Constituição da República e o art. 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por outro lado, expressamente atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados à população do Estado.

Quanto à intrusão em matéria de competência da Agerensa, aliás, consigne-se que, se há insuficiência na regulação vigente, cabe à agência, mediante provocação da sociedade ou de ofício, revisar seu estoque regulatório e promover as alterações necessárias, não estando autorizado o legislador a tomar o lugar da entidade neste processo.

Ademais, não se pode admitir a criação de obrigações para as concessionárias de serviços públicos que venham a interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e que venha, por conseguinte, violar o Princípio da Separação dos Poderes, eis que tal ato é de competência do Poder Executivo.

É fundamental destacar, por fim, que a Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu a região metropolitana, estabelece que os serviços de saneamento básico são de interesse comum, possuindo gestão compartilhada entre os municípios metropolitanos, por meio do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana e do Instituto Rio Metrópole. Aqui, também, reverbera a já mencionada violação à reserva de administração, tendo em vista que as alterações promovidas têm aplicação em todo o Estado, atingindo também a região metropolitana e sua prerrogativa de gestão dos serviços de interesse comum.

Por todo o exposto é que não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO
Governador em exercício

Indicações**DEPUTADA CELIA JORDÃO**

5093 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, providências necessárias para solicitar a recuperação do trecho de 24Km da Rodovia RJ 186, que liga a sede do município de Santo Antônio de Pádua à divisa com o município de Pirapetinga-MG, já que é a principal via de escoamento da produção das pedras ornamentais de toda a Região Noroeste Fluminense.

DEPUTADA RENATA SOUZA

5080 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro a reabertura do Restaurante Popular de Itaboraí.

5103 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro a reabertura do Restaurante Popular de Barra Mansa.